

Ofício nº 043/2014 – IDH/MT

Várzea Grande – MT, 30 de julho de 2014.

A

Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS
Exmo. Senhor Jean Estevan de Oliveira
Centro Político Administrativo
Cuiabá/MT

Exmo. Senhor Secretário de Estado,

Com os nossos cordiais cumprimentos, considerando que esta Instituição encaminhou a prestação de contas final do convênio n.º 003/2012/SETAS (COPA EM AÇÃO FASE II) por meio do ofício n. 013/2014/IDH, datado em 19 de março de 2014, sob o número de protocolo 151815/2014.

Considerando que também foi encaminhada a prestação de contas final do convênio n.º 003/2103/SETAS (QUALIFICA MT), através do ofício n.º 036/2014 datado em 03/07/2014, constando apenas o carimbo dessa secretaria não contendo o número de protocolo.

Vimos solicitar em caráter de urgência a alteração do status no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON de Existe pendência em prestação de contas nos convênios para em análise, uma vez que constam como pendências de entrega as referidas prestações de contas sendo que esta não é a realidade.

Aproveitamos para renovar nossa estima consideração.

Atenciosamente,


Paulo Vitor Borges Portella
Presidente IDH-MT



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Trabalho, e Assistência Social

SETAS
Fls. 2185
Rub. 1

02
de

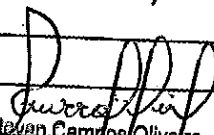
Assunto:

Nº Protocolo/Processo: 425907/2014

DESPACHO

A SATE:

Para registro, análise e providências que entender necessárias, em 05/08/2014;


Juan Emanuel Campos Oliveira
Secretário de Estado de Trabalho
e Assistência Social

A Agência de Convênios
Para análise e manifestação quanto ao caso.

06/08/2014


Cíelia Borges Teodoro Inguaya
Secretária Adjunta de Trabalho e Emprego
SATE



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Trabalho, e Assistência Social

Assunto:

Nº Protocolo/Processo: 463753/14.

DESPACHO

A SATE,

Para análise e demais providências
necessárias junto a SADS;

21/08/2014

João Estevan Campos Oliveira
Secretário de Estado de
Trabalho e Assistência Social

Recbi 22/08/2014 - Gabriela

A Superintendência de adm. Sistêmica
Para análise e providências quanto a exclusão, consideran-
do a legalidade da ação.

23/08/2014

Cibella Borges Teodoro Inouye
Secretária Adjunta de Trabalho e Emprego
SATE

A coord. executiva e Contemp
Para conhecimento e análise efetuando
para o despacho da SATE.

A gerência de convênios,
para análise e devidas
providências.

Jesus Padilha de Carvalho
Superintendente de Administração
Sistêmica
Nível DGA-4
Giovana Ormgo Garcia DelMasso
Coordenadora de Orçamento e
Convênios-SETAS



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Trabalho, e Assistência Social



Assunto:

Nº Protocolo/Processo: 365546/2014

DESPACHO

A SATE

Para análise, manifestação e devidos encaminhamentos. 03/07/14.

Recbi 04/07/2014 - Gabinete

Jacy Barbosa Pasinato
Chefe de Gabinete
SETAS

A Agência de Convenias
Para análise e encaminhamentos.

04/07/2014

Cláudia Borges Teodoro Inoya
Secretaria Adjunta de Trabalho e Emprego
SATE

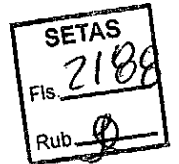
Encaminhamentos, conforme solicitação do Ministério Público, contendo 05 volumes em pasta tipo A2.

03.04.07.2014

Walmir Marques Soares
Gerente de Convênios/SETAS



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Gerência de Convênios



OFÍCIO Nº. 046/2014 GC/SETAS

Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2014.

Ilmo. Senhor.

AROLDO PORTELA DA SILVA

MD Presidente do

Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso – IDH-MT

Av. Vereador Jorge Vitzak, 286 – Cristo Rei.

CEP: 78118-060 - VÁRZEA GRANDE – MT.

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que o **Convênio nº 003/2013**, SETAS/IDH-MT-Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso, que tem por objeto a integração de políticas públicas de qualificação profissional e social, com a implementação do Projeto QUALIFICA MATO GROSSO VIII, que visa oferecer cursos que atendam a demanda de mão-de-obra qualificada em vários municípios, sempre voltados para o perfil econômico de cada um, priorizando sempre as áreas mais carentes. Ampliando dessa forma a probabilidade de obtenção de trabalho e emprego para as pessoas beneficiadas pelo projeto. A meta de atendimento é de 1.660 alunos, abrangendo 19 municípios que encaminharam demandas e foram avaliados pelos conselhos municipais de trabalho, terá sua vigência expirada em **30/05/2014**.

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009 de 14/05/2009 a **Prestação de Contas** deverá ser apresentada no prazo de até 30 dias do término da vigência, conforme abaixo:

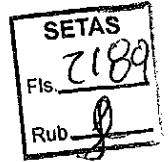
Art. 34 A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do Convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo Conveniente, que poderá ocorrer da seguinte forma:

I - quando os recursos forem liberados em até duas (02) parcelas, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XI);
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- l) Cópia dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
- m) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- n) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Gerência de Convênios



o) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;

p) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo Concedente;


q) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

r) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação.

Considerando o término da vigência do referido instrumento, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias para a elaboração da respectiva Prestação de Contas que deverá ser inserida no Sistema SIGCON e encaminhada à Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, até **30/06/2014**.

Colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

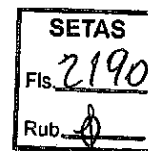
Atenciosamente,


DIONIZIO ADILSON CAMPOS
Gerente de Convênios



CÓPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Gerência de Convênios



OFÍCIO Nº. 046/2014 GC/SETAS

Cuiabá-MT, 02 de Junho de 2014.

Ilmo. Senhor.

AROLDO PORTELA DA SILVA

MD Presidente do

Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso – IDH-MT

Av. Vereador Jorge Vitzak, 286 – Cristo Rei.

CEP: 78118-060 - VÁRZEA GRANDE – MT.

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.Sa. que o **Convênio nº 003/2013**, SETAS/IDH-MT-Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso, que tem por objeto a integração de políticas públicas de qualificação profissional e social, com a implementação do Projeto QUALIFICA MATO GROSSO VIII, que visa oferecer cursos que atendam a demanda de mão-de-obra qualificada em vários municípios, sempre voltados para o perfil econômico de cada um, priorizando sempre as áreas mais carentes. Ampliando dessa forma a probabilidade de obtenção de trabalho e emprego para as pessoas beneficiadas pelo projeto. A meta de atendimento é de 1.660 alunos, abrangendo 19 municípios que encaminharam demandas e foram avaliados pelos conselhos municipais de trabalho, terá sua vigência expirada em **30/05/2014**.

Conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 03/2009 de 14/05/2009 a **Prestação de Contas** deverá ser apresentada no prazo de até 30 dias do término da vigência, conforme abaixo:

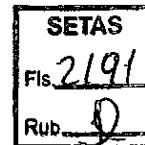
Art. 34 A prestação de contas final é a demonstração consolidada da execução física e financeira do Convênio, para se aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido pelo Conveniente, que poderá ocorrer da seguinte forma:

1 - quando os recursos forem liberados em até duas (02) parcelas, não haverá prestação de contas parcial, e a prestação de contas final será composta dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa (Anexo VI);
- b) Relatório de Cumprimento do Objeto (Anexo VII);
- c) Relatório de Execução Física (Anexo VIII);
- d) Relatório de Execução Financeira (Anexo IX);
- e) Relação dos Pagamentos Efetuados (Anexo X);
- f) Conciliação Bancária, quando for o caso (Anexo XI);
- g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso (Anexo XII);
- h) Termo de Devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso (Anexo XIII);
- i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso (Anexo XIV);
- j) Cópia das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio;
- l) Cópia dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;
- m) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;
- n) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio, da liberação da 1ª parcela à devolução do saldo;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Gerência de Convênios



o) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido;

Concedente; p) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo

q) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

r) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação.

Considerando o término da vigência do referido instrumento, solicitamos que sejam tomadas as providências necessárias para a elaboração da respectiva Prestação de Contas que deverá ser inserida no Sistema SIGCON e encaminhada à Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, até **30/06/2014**.

Colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,


DIONIZIO ADILSON CAMPOS
Gerente de Convênios

Recebi em
05/06/2014
Débore



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenadoria de Orçamentos e Convênios
Gerência de Convênios



OFÍCIO N.º 013/SETAS/2015

Cuiabá, 15 de janeiro de 2015.

Ilmo. Senhor

AROLDO PORTELA DA SILVA

MD Presidente do Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso- IDH-MT

END: AV. Jorge vitzak, nº 286- Cristo Rei.

CEP: 78.118-060

VÁRZEA GRANDE - MT

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o servimo-nos do presente para requerer de V. Sa. a regularização das pendências abaixo enumeradas, detectadas após a análise da Prestação de Contas apresentada, referente ao **Convênio nº 003/2013 - FEAS**, em caráter de urgência.

As notas fiscais das aquisições não estão assinadas e identificadas pelo responsável pelo recebimento com o nome, função e setor:

Não enviaram o Anexo VII Relatório de Cumprimento do Objeto (final), devidamente assinado pelo Sr. Presidente da Instituição.

Não enviaram extrato de conta corrente e da aplicação financeira da conta do convenio, do inicio da liberação do recurso ate o ultimo pagamento;

Não enviaram a nota fiscal referente ao pagamento realizado à MATHICE COM DE SUP SINF E CURSOS PROF LTDA – ME NOTA FISCAL Nº 10 DATA 13/06/2013 no valor de R\$ 15.160,00

Não enviaram cópia do boleto de cobrança, referente ao pagamento do fornecedor MTU- ASSOCIAÇÃO MAT. DOS TRANSP. URBANOS. Pagamento através do cheque n.º 850043 de 19/06/2013 no valor de R\$ 15.694,00

Não enviaram os documentos comprobatórios relativos ao pagamento do boleto 34191.75009.28279.438254 00159.170000 1 58050000215460 para a ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS emitido com vencimento para o dia 29/08/2013 no valor de R\$ 2.154,60

Não enviaram os documentos comprobatórios relativos ao pagamento do boleto 34191.75009 28278.028254 00159.170000 1 58050000287280 para a ASSOCIAÇÃO

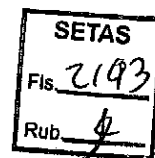
Rua: Transversal B, s/nº, Centro Político Administrativo CEP. 78050-970

Telefone: (65)3613-5724

Home Page:www.setas.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenadoria de Orçamentos e Convênios
Gerência de Convênios



MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS emitido com vencimento para o dia 29/08/2013 no valor de R\$ 2.872,80

Não recebemos os documentos comprobatórios relativos ao pagamento de diversos boletos emitido a ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS emitido com vencimento para o dia 18/06/2013 totalizando um valor equivalente a R\$ 32.450,00

Não Enviaram recibo de pagamento, a TANIA DALLAGNOL DOS SANTOS CPF 844.483.771-72 N° 51603 de 16/05/2013, no valor de R\$ 260,00

Não Enviaram recibo de pagamento, a PAMELA DIANA LAZZERI CPF 037.950.231-30 N° 66140 DATA 28/08/2013 no valor de R\$ 390,00.

Não Enviaram recibo de pagamento mensal, referente ao pagamento do CPF 593.176.551-49 N° PAGAMENTO 72189 DATA 06/08/2013 No valor de R\$ 520,00.

Não enviaram os documentos comprobatórios relativos aos pagamentos das solicitações de diárias da Servidora DEBORA DA SILVA COSTA 03 DIARIAS solicitada no dia 28/08/2013 no valor de R\$ 390,00

Não enviaram os documentos comprobatórios relativos aos pagamentos das solicitações de diárias do Servidor VITOR BORGES PORTELA 10 DIARIAS solicitada no dia 25/09/2013 no valor de R\$ 1.300,00

Não enviaram os documentos comprobatórios relativos aos pagamentos das solicitações de diárias da Servidora ÉRICA DE SOUZA PEREIRA 02 DIARIAS solicitada no dia 08/05/2013 no valor de R\$ 260,00

Não enviaram os documentos comprobatórios relativos aos pagamentos das solicitações de diárias da Servidora KELLI KOBELINSK 02 DIARIAS solicitada no dia 08/05/2013 no valor de R\$ 260,00

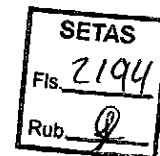
Não enviaram os documentos comprobatórios relativos ao pagamento da Nota Fiscal 152 do Fornecedor JRW COMERCIO E SERVIÇOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA emitida no dia 03/04/2013 no valor de R\$ 170,00 e da nota fiscal 025 emitida no dia 15/04/2013 no valor de R\$ 90,00.

Não enviaram os documentos comprobatórios relativos ao pagamento a REALMAT ATACADISTA no valor de R\$ 4.458,43

Não há lançamento no sigcon dos pagamentos de 13 ½ diárias do funcionário AROLDO PORTELA DA SILVA, solicitada no dia 02/07/2013 no valor de R\$ 1.560,00, Pagamento realizado no dia 05/07/2013.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenadoria de Orçamentos e Convênios
Gerência de Convênios



Não há lançamento no sigcon e nem documentos comprobatórios relativos aos pagamentos de 10 diárias da funcionária DÉBORA DA SILVA COSTA, solicitada no dia 02/07/2013 no valor de R\$ 1.300,00.

Não há lançamento no sigcon dos pagamentos de 10 diárias do funcionário DIONISIO MICHARKI, solicitada no dia 02/07/2013 no valor de R\$ 1300,00. Pagamento realizado no dia 19/09/2013.

Não recebemos os documentos comprobatórios relativos ao pagamento da ganhadora do processo de compra direta Empresa REALMAT ATACADISTA no valor de R\$ 4.458,43

A documentação recebida alusivo aos pagamentos efetuados a ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS não permite análise, em razão que não recebemos os documentos comprobatórios selecionados, os extratos de contas relativos aos pagamentos.

Não Enviaram Termo de Dispensa de Licitação devidamente assinado, preferencialmente, pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou pelo prefeito Municipal; ou a Cotação de Preços com no mínimo 03 (três) propostas válidas, para cada aquisição ou serviço prestado.

Informamos que o referido documento deverá ser encaminhados a esta Secretaria, com a urgência que o caso requer, sob pena de não aprovação da prestação de contas apresentada.

Colocamo-nos à disposição para as informações e providências que se fizerem necessária.

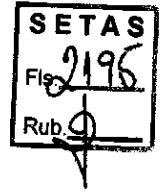
Atenciosamente,

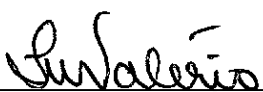


DELCIO NOVAES MELO
Gerente de Convênios


Giovana Orriago Garcia Dal'maso
Coordenadora de Orçamento e Convênios



Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social

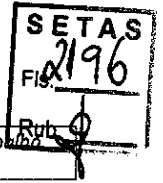


COMUNICAÇÃO INTERNA		NÚMERO: 30/2015
De: IRENE MATOS VALÉRIO		RAMAL: 35747
Setor: SUPERINTENDENTÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL		
Para: WALMIR FONTES		RAMAL: 35724
Setor: : GERÊNCIA DE CONVÊNIOS		
AÇÕES:		
<input type="checkbox"/> Providenciar	<input type="checkbox"/> Conferir	<input type="checkbox"/> Anotar e Devolver
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovar	<input type="checkbox"/> Falar-me	<input type="checkbox"/> Para Informar
<input type="checkbox"/> Comentar	<input checked="" type="checkbox"/> Para Conhecimento	<input type="checkbox"/> Ligou
<input type="checkbox"/> Assinar	<input type="checkbox"/> Como Discutido	<input type="checkbox"/> Espera seu Chamado
<input type="checkbox"/> Minuta	<input type="checkbox"/> Como Solicitado	<input type="checkbox"/> Anexar ao Processo
		02/03/2015
Senhor Gerente,		
Conforme solicitação segue parecer técnico pedagógico referente à análise da prestação de contas final remetida pelo Instituto de Desenvolvimento Humano – Convênio 003/2013. Informamos que o referido documento fora emitido e encaminhado à SATE para análise e manifestação em maio de 2014.		
Atenciosamente,		
 _____ IRENE MATOS VALÉRIO Superintendente de Qualificação Profissional		
Recebido em: 15/03/15	Assinatura: 	



Estado de Mato Grosso

Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social



Missão: "Formular e implementar políticas públicas voltadas para a valorização da cidadania, através da atuação na área do trabalho, emprego e renda e na defesa da dignidade do cidadão, de forma a melhorar a qualidade de vida"

Secretaria Adjunta de Trabalho e Emprego - SATE
Superintendência de Qualificação Profissional - SQP

Parecer Técnico

Cuiabá, maio de 2014.



Estado de Mato Grosso

Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social

Missão: "Formular e implementar políticas públicas voltadas para a valorização da cidadania, através da atuação na área do trabalho, emprego e renda e na defesa da dignidade do cidadão, de forma a melhorar a qualidade de vida"



PARECER TÉCNICO

PARECER TÉCNICO Nº 004/2014
DATA DE EMISSÃO: 14/05/2014
INTERESSADO(S): SETAS e IDH
ASSUNTO: Emissão de parecer técnico referente à prestação de contas apresentada pela executora Instituto de Desenvolvimento Humano Contrato/convênio: nº 003/2013 Vencimento(s): 01/02/2014 Situação: Concluído

I – RELATÓRIO

Histórico

Como forma de controle e de fiscalização das atividades educacionais, objeto dos contratos e/ou convênios firmados por esta secretaria e empresas do ramo educacional, uma das competências essenciais deste setor, este documento foi redigido com o objetivo principal de fornecimento de informações, concernentes às questões pedagógicas, às instâncias responsáveis pelo recebimento da prestação de contas dos serviços prestados, para que as mesmas possam emitir seus respectivos pareceres finais.

Para tanto, foi realizada análise dos instrumentos pedagógicos contidos na prestação de contas emitida pela executora denominada Instituto de Desenvolvimento Humano, referentes ao convênio nº 003/2013.

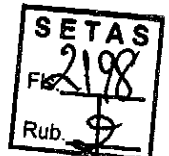
A metodologia empregada para a verificação da concordância entre os termos formalizados nos convênios firmados e os registros pedagógicos contidos na prestação de contas, a qual levou em consideração se as atividades executadas nortearam-se pelo manual de orientações da qualificação inicial e continuada da SETAS, foi organizada de acordo com as seguintes etapas: leitura analítica dos instrumentos pedagógicos; registro das situações verificadas nos instrumentos pedagógicos e que estão em desacordo com o preconizado pelas normativas da área; tabulação de dados e a emissão do próprio parecer técnico, sendo este baseado em todas as informações analisadas pela equipe pedagógica desta Superintendência de Qualificação Profissional – SQP.

A. P.



Estado de Mato Grosso

Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social



Missão: "Formular e implementar políticas públicas voltadas para a valorização da cidadania, através da atuação na área do trabalho, emprego e renda e na defesa da dignidade do cidadão, de forma a melhorar a qualidade de vida"

II – PARECER

Situações verificadas

Após análise minuciosa dos instrumentos pedagógicos contidos na prestação de contas apresentada pela executora acima citada, constatamos algumas situações que estão em desacordo com as responsabilidades do Instituto Concluir, as quais foram formalizadas por meio do convênio assinado com esta secretaria e seguem as determinações ou orientações contidas no documento denominado Manual de Orientações da Qualificação Inicial e Continuada da SETAS. As situações verificadas foram listadas na tabela abaixo, juntamente com o percentual das turmas contratadas que apresentaram as situações em desacordo, além dos textos referentes às considerações contidas no Manual de Orientações acerca de cada uma das situações.

Situação Verificada	Percentual das turmas contratadas que apresentam a situação	Considerações contidas no Manual de Orientações referente à situação em desacordo
Incoerência entre informações contidas nos diários de classe e listas de presença, referentes aos índices de frequência dos alunos.	43% das turmas contratadas.	Proceder ao registro da frequência , da carga horária e das atividades desenvolvidas para todos os dias letivos previstos no calendário do curso, com coerência entre todos esses.
Turmas que apresentaram discrepância no que se refere aos registros contidos nos instrumentos pedagógicos, como a inserção de novos alunos sem que fosse respeitada a ordem de inclusão.	7% das turmas contratadas.	Na inclusão de novos alunos, obedecer à sequência numérica da relação constante.

Observação: As situações constatadas após o processo de análise dos instrumentos pedagógicos que apresentaram percentuais considerados irrelevantes (entendido aqui como os valores iguais ou menores que 5%) não foram listadas na tabela acima.

D. C.



Estado de Mato Grosso

Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social


SE TAS
F.S. 2199
Rub. 0

Missão: "Formular e implementar políticas públicas voltadas para a valorização da cidadania, através da atuação na área do trabalho, emprego e renda e na defesa da dignidade do cidadão, de forma a melhorar a qualidade de vida"

III CONCLUSÃO

Depois de realizados os apontamentos necessários, podemos concluir que, de maneira geral, os serviços educacionais ofertados por meio desta executora foram satisfatórios, já que a meta de atender as 83 turmas contratadas (1.660 vagas) foi obtida. Além disso, em uma quantidade satisfatória das turmas contratadas, os itens avaliados como: assiduidade dos alunos, atendimento ao plano de curso, coerência entre as informações contidas nos instrumentos pedagógicos, atendimento ao cronograma de execução do curso, à carga horária total dos cursos e ao que foi estabelecido no Projeto de Execução, frequência dos alunos, apresentação de todos os instrumentos pedagógicos, dentre outros, foram atendidos a contento.

Com relação ao índice de evasão, cujo percentual constatado foi de 5,1, informamos que não houve desacordo ao estabelecido nas normativas e diretrizes aplicáveis a este contexto, conforme determina o Manual de Orientações.


Ana Paula da Silva Soares
Analista de Desenvolvimento Econômico
e Social
Perfil Pedagoga

Analista de Desenvolvimento Econômico
e Social – Perfil Pedagoga



Estado de Mato Grosso

Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social

SETAS
Fl. 2200
Rub. 9

Missão: "Formular e implementar políticas públicas voltadas para a valorização da cidadania, através da atuação na área do trabalho, emprego e renda e na defesa da dignidade do cidadão, de forma a melhorar a qualidade de vida"

Referências

MATO GROSSO. *Convênio nº 003/2013.*

MATO GROSSO. *Manual de orientações da qualificação inicial e continuada da SETAS.*
2012.

*PRESTAÇÃO DE CONTAS PEDAGÓGICA DO CONVÊNIO Nº003/2013/SETAS –
QUALIFICA MATO GROSSO.*



SETAS
Fis. 2204
Rub. 9

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

PROCESSO N.º 365546 / 2014
ASSUNTO: PARECER TÉCNICO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - MT.

DESPACHO

À
SUPERINTENDENCIA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
Sra. Irene

Solicitamos o Parecer Técnico a respeito do Convênio n.º 003 / 2013 do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - MT, sobre as atividades e realizações conforme proposto no Plano de Trabalho.

Esclarecemos que esse Parecer pode ter sido enviado anteriormente, entretanto em razão de solicitação de documentos determinado pelo Ministério Público Estadual, através do GAECO foram a esse encaminhados e não possuímos cópia, necessária para Tomada de Conta Especial em andamento.

Cuiabá, 26 de Fevereiro de 2.015.


Gerência de Convênios
Walmir Marques Fontes

Dac/



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

SETAS
Fis. 2202
Rub. 0

PARECER FINANCEIRO

Processo n.º: 365546/2014
Interessado: INST. DESENV. HUMANO - IDH
Assunto: Prest. de Contas Convênio n.º 003/2013 - SETAS
Parecer n.º: 002/GC/SETAS/2015
Data: 26/02/2015

O presente convênio tem como objeto: O Projeto Qualifica-MT VIII, tem como instrumento a integração das políticas públicas de qualificação profissional e social, visa oferecer cursos que atendam as demandas de mão de obra qualificada existentes em cada município.

Ampliando desta forma, a probabilidade de obtenção de trabalho e emprego para as pessoas beneficiadas pelo projeto. Com uma meta de atendimento de aproximadamente 1.660 alunos, abrangendo 19 municípios que ao longo dos últimos 12 meses encaminharam suas demandas a essa Secretaria sempre avalizados pelos conselhos municipais de trabalho, pretende-se que os cursos estejam sempre voltados para o perfil econômico do município e para as áreas mais carentes de mão de obra qualificada.

Os recursos foram repassados à conta do CONVENIENTE e disponibilizados mediante assinatura do Convênio e Plano de Trabalho, com a respectiva publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

Considerando Parecer Técnico as folhas 2.195 a 2.200.

Considerando, as seguintes irregularidades na Prestação de Contas.

As notas fiscais das aquisições não estão ATESTADAS, e identificadas pelo responsável pelo recebimento com o nome, função e setor:

Não enviaram o Anexo VII Relatório de Cumprimento do Objeto (final), devidamente assinado pelo Senhor Presidente da Instituição.

Não enviaram extrato de conta corrente e da aplicação financeira da conta do convenio, do início da liberação do recurso ate o ultimo pagamento;

Não enviaram a nota fiscal referente ao pagamento realizado à MATHICE COM DE SUP SINF E CURSOS PROF LTDA – ME NOTA FISCAL N.º. 10 DATA 13/06/2013 no valor de R\$ 15.160,00

Não enviaram cópia do boleto de cobrança, referente ao pagamento do fornecedor. MTU-ASSOCIAÇÃO MAT. DOS TRANSP. URBANOS. Pagamento através do cheque n.º 850043 de 19/06/2013 no valor de R\$ 15.694,00

Não enviaram os documentos comprobatórios relativos ao pagamento do boleto 34191.75009.28279.438254 00159.170000 1 58050000215460 para a ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS emitido com vencimento para o dia 29/08/2013 no valor de R\$ 2.154,6



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

SETAS
Fisc. 2203
Rub. 1

Não enviaram os documentos comprobatórios relativos ao pagamento do boleto 34191.75009 28278.028254 00159.170000 1 58050000287280 para a ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS emitido com vencimento para o dia 29/08/2013 no valor de R\$ 2.872,80

Não recebemos os documentos comprobatórios relativos ao pagamento de diversos boletos emitido a ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS emitido com vencimento para o dia 18/06/2013 totalizando um valor equivalente a R\$ 32.450,00

Não Enviaram recibo de pagamento, a TANIA DALLAGNOL DOS SANTOS CPF 844.483.771-72 Nº 51603 de 16/05/2013, no valor de R\$ 260,00.

Não Enviaram recibo de pagamento, a PAMELA DIANA LAZZERI CPF 037.950.231-30 Nº. 66140 DATA 28/08/2013 no valor de R\$ 390,00.

Não Enviaram recibo de pagamento mensal, referente ao pagamento do CPF 593.176.551-49 Nº. PAGAMENTO 72189 DATA 06/08/2013 No valor de R\$ 520,00.

Não enviaram os documentos comprobatórios relativos aos pagamentos das solicitações de diárias da Servidora DEBORA DA SILVA COSTA 03 DIARIAS solicitada no dia 28/08/2013 no valor de R\$ 390,00

Não enviaram os documentos comprobatórios relativos aos pagamentos das solicitações de diárias do Servidor VITOR BORGES PORTELA 10 DIARIAS solicitada no dia 25/09/2013 no valor de R\$ 1.300,00

Não enviaram os documentos comprobatórios relativos aos pagamentos das solicitações de diárias da Servidora ÉRICA DE SOUZA PEREIRA 02 DIARIAS solicitada no dia 08/05/2013 no valor de R\$ 260,00

Não enviaram os documentos comprobatórios relativos aos pagamentos das solicitações de diárias da Servidora KELLI KOBELINSK 02 DIARIAS solicitada no dia 08/05/2013 no valor de R\$ 260,00

Não enviaram os documentos comprobatórios relativos ao pagamento da Nota Fiscal 152 do Fornecedor JRW COMERCIO E SERVIÇOS DE SISTEMA DE SEGURANÇA emitida no dia 03/04/2013 no valor de R\$ 170,00 e da nota fiscal 025 emitida no dia 15/04/2013 no valor de R\$ 90,00.

Não enviaram os documentos comprobatórios relativos ao pagamento a REALMAT ATACADISTA no valor de R\$ 4.458,43

Não há lançamento no sigcon dos pagamentos de 13 ½ diárias do funcionário AROLDO PORTELA DA SILVA, solicitada no dia 02/07/2013 no valor de R\$ 1.560,00, Pagamento realizado no dia 05/07/2013.

Não há lançamento no sigcon e nem documentos comprobatórios relativos aos pagamentos de 10 diárias da funcionária DÉBORA DA SILVA COSTA, solicitada no dia 02/07/2013 no valor de R\$ 1.300,00.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS



Não há lançamento no sigcon dos pagamentos de 10 diárias do funcionário DIONISIO MICHARKI, solicitada no dia 02/07/2013 no valor de R\$ 1300,00. Pagamento realizado no dia 19/09/2013.

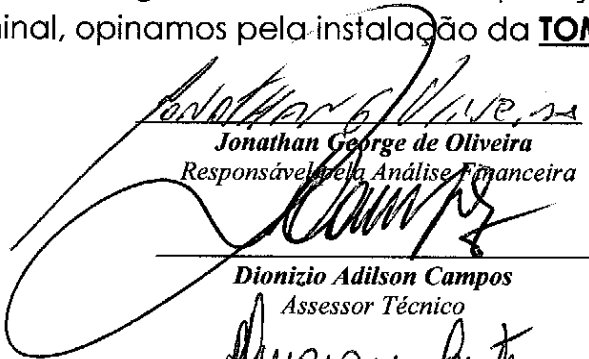
Não recebemos os documentos comprobatórios relativos ao pagamento da ganhadora do processo de compra direta Empresa REALMAT ATACADISTA no valor de R\$ 4.458,43

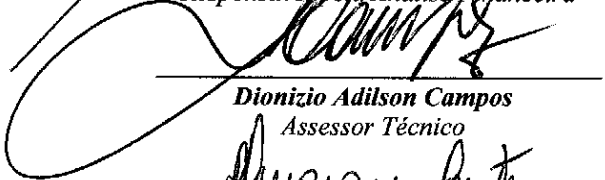
A documentação recebida alusivo aos pagamentos efetuados a ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS não permite análise, em razão que não recebemos os documentos comprobatórios selecionados, os extratos de contas relativos aos pagamentos.

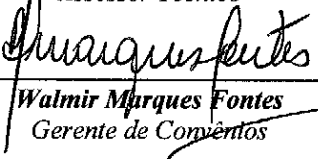
Não Enviaram Termo de Dispensa de Licitação devidamente assinado, preferencialmente, pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou pelo prefeito Municipal; ou a Cotação de Preços com no mínimo 03 (três) propostas válidas, para cada aquisição ou serviço prestado.

Considerando que todas essas inconsistências, foram solicitadas as regularizações, através de ofício n.º **046/2014/GC/SETAS** em 02 de Junho de 2.014, decorridos prazo suficiente a regularização, ao qual não houve nenhuma manifestação;

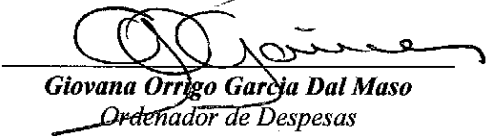
Considerando que o referido convênio está sendo apurado pelo Grupo de Atuação Especial contra o Crime Organizado **GAECO**, na operação **ARQUEIRO** Procedimento Investigatório Criminal, opinamos pela instalação da **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**.


Jonathan George de Oliveira
Responsável pela Análise Financeira


Dionizio Adilson Campos
Assessor Técnico


Walmir Marques Fontes
Gerente de Convênios


Augusto Gomes do Rosário Júnior
Coordenador Financeiro e Contábil

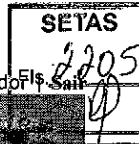

Giovana Orrigo Garcia Dal Maso
Ordenador de Despesas

NÃO APROVADA INSTALAR
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL.

Usuários on line: 6

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL- SETAS

Usuário: Dionizio Adilson Campos Operador



[Voltar](#) | [Entidades](#) | [Cooperação](#) | [Ingresso](#) | [Descentralização](#) | [Manual do Usuário](#) | [Tutorial em Vídeo](#) | [Legislação](#) | [Programas](#) | [Formulários](#) | [Relatórios](#)

Habilitação | **Celebração** | **Execução** | **Prestação de Contas** | **Recomendações** | **Resumo**

[A Prestar Contas](#) | [Prestação de Contas](#)

[Imprimir Plano de Trabalho](#)

Nº Convênio: 003/2013 **Termo Aditivo:** 01

Nº Processo: 33732/2013

Situação: Encerrado em 30/05/2014

Concedente:

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E
ASSISTENCIA SOCIAL- SETAS

Proponente:

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO
GROSSO- IDH-MT

Valor:

3.414.078,40



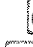



Banco: 001 | **Agência:** 0046-9 | **Conta:** 32523-6



Programa Estadual: 102-GERACAO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Projeto/Atividade: 1214-QUALIFICACAO PROFISSIONAL PARA GERACAO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Objeto:


O Projeto Qualifica-MT VIII, tem como instrumento a integração das políticas públicas de qualificação profissional e social, visa oferecer cursos que atendam as demandas de mão de obra qualificada existentes em cada município. Ampliando desta forma, a probabilidade de obtenção de trabalho e emprego para as pessoas beneficiadas pelo projeto. Com uma meta de atendimento de aproximadamente 1.660 alunos, abrangendo 19 municípios que ao longo dos últimos 12 meses encaminharam suas demandas a essa Secretaria sempre avalizados pelos conselhos municipais de trabalho, pretende-se que os cursos estejam sempre voltados para o perfil econômico do município e para as áreas mais carentes de mão de obra qualificada.

Parcial/Final	Data Ofício	Nº Ofício	Envio	Valor			Processo		Situação	Operações	
				Concedente	Proponente	Aplic Financeira	Saldo	Número			Entrada
1a - Parcial	24/03/14	024/2014	24/03/14	3.414.077,80	0,00	21.162,32		159843/2014	24/03/14	Não aprovada	  
2a - Final	30/06/14	036	08/08/14	3.414.077,80	0,00	21.162,32		365546/2014	03/07/14	Não aprovada	  

- Para visualizar ou imprimir os anexos da prestação de contas gerada, clique na impressora acima.
- Caso precise efetuar alguma correção nos anexos clique no ícone  para excluir e gerar novamente após a correção.
- Para enviar a prestação de contas ao concedente clique no ícone . Após o envio não será possível corrigir.
- No caso de encerramento do convênio, após enviar as prestações de contas parciais gere a prestação de conta final mesmo que seja parcela única.
- Convênios com até 2(duas) parcelas deverá ser encaminhado ao concedente apenas os relatórios da prestação de conta final acompanhada dos demais documentos.



Rastro

 [Calcula Prazo](#)



SETAS	
Fls.	2295
Rub.	

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E CONVÊNIOS
GERÊNCIA DE CONVÊNIOS

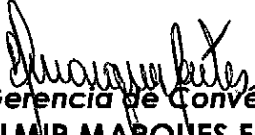
PROCESSO N.º:365546 / 2014
ASSUNTO - Tomada de Contas Especial
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO MT

DESPACHO

À
UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO
Sr. Samir

Enviamos a prestação de contas do Convênio 003/2014, sugerimos a Tomada de Contas Especial, por não ter sido aprovada, e em razão de seus motivos.

Cuiabá , 10 de Março de 2.015.


Gerência de Convênios
WALMIR MARQUES FONTES

DAC/



Folha: 2207

Processo nº 365546/2014

Interessado: Assessoria Jurídica

Assunto: Convênio 003/2013 – Instituto de Desenvolvimento Humano- IDH/MT

Data: 06 / 01 / 2016

DESPACHO

À Assessoria Jurídica

Considerando a prestação de contas final do Convênio 003/2013 celebrados entre a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e o Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso–IDH/MT do Projeto “Qualifica MT VIII”, que visa oferecer cursos de mão-de-obra qualificada em vários municípios mato-grossenses com meta de atender 1.660 alunos. Consta no processo 2206 paginas sendo que o processo de nº463753/2014 do dia 21/08/2014 e o processo nº425907/2014 do dia 04/08/2014 as folhas foram desmembradas e juntadas dentro do processo nº365546/2014 do dia 03/07/2014 com IX volumes.

Considerando ainda, que no processo, há irregularidades que não foram sanadas na sua integralidade, conforme o Parecer Financeiro n 002/GC/SETAS/2015 do Processo nº365546/2014 volume IX, sendo que as contas não foram aprovadas e opinando pela instauração da Tomada de Contas Especial.

Salientamos o Acórdão nº 2.561/2014-TP, que determina a instauração de Tomada de Contas Especial pela quarta relatoria do Convênio nº 003/2013/SETAS, celebrado com o Instituto de Desenvolvimento Humano de MT, com vistas a verificar a legalidade, legitimidade, integralidade, efetividade, economicidade e regularidade da celebração, formação, execução e prestação de contas deste convênio.

Portanto, após consulta das notas fiscais eletrônicas, foi constatado que algumas apresentaram falhas e ou foram invalidadas no site <http://www.issnetonline.com.br>.

Por essa razão vislumbra-se a necessidade da abertura de processo de Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução Normativa – TCE/MT nº 024/2014 de 04/11/2014, para buscar a necessidade de restituição, a quantificação do valor e a indicação do(s) responsável(is) e o cumprimento do Acórdão nº2.561/2014-TP (folhas 2214 a 2218).

Sem mais para o momento.

Denize E. Souza Guimarães

Gestora da Unidade Setorial de Controle Interno
UNISECI/SETAS/MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Secretaria Municipal de Fazenda

ISS.net - Sistema Nota Control

Consulta Autenticidade de Documento Fiscal

Forma de Validação: Normal Código de Barras

Emissor: Inválido

Data Emissão: Inválido

Série: Inválido

Nº Documento: Inválido

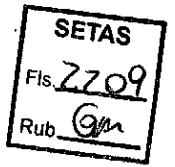
Status: DOCUMENTO FISCAL NÃO É VÁLIDO.

Sair

Consultar Outro

Ajuda

Service Unavailable

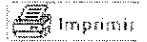


Secretaria de Estado de Fazenda



Nota Fiscal Eletrônica

Data: 05/01/2016 - 16:15:49



Chave de acesso

51-1306-37.455.755/0001-90-55-000-000.005.382-152.515.214-7

Número NF-e

5382

Versão XML

200

Dados da NF-e

Modelo	Série	Número	Data de Emissão	Data/Hora Saída/Entrada	Valor Total da Nota Fiscal
55	0	5382	13/06/2013	13/06/2013 às 11:07:39	1.054,00

Emitente

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
455.755/0001-90	DEISE REGINA VIOLIN DE MELLO-ME	131397567	MT

Destinatário

CNPJ	Nome / Razão Social	Inscrição Estadual	UF
05.901.977/0001-01	INSTITUTO DESENVOLVIMENTO HUMANO IDH - MT	ISENTO	MT

Destino da operação: Consumidor final Presença do Comprador

Emissão

Processo	Versão do Processo	Tipo de Emissão	Finalidade
3 - pelo Contribuinte com aplicativo fornecido pelo Fisco	2.1.4	1 - Normal	1 - Normal

Natureza da Operação	Tipo da Operação	Forma de Pagamento	Digest Value da NF-e
VENDA DE MERCADORIA ADQUIR. DE TERCEIROS	1 - Saída	0 - À€ vista	jVOe/weL8pN7FssD2MfzvJcoP78=

Situação Atual: AUTORIZADA (Ambiente de autorização: produção)

Eventos da NF-e	Protocolo	Data / Hora
Autorização de Uso (Cód.: 110100)	151130023101133	13/06/2013 às 11:44:21

Dados do Emitente

Nome / Razão Social DEISE REGINA VIOLIN DE MELLO-ME	Nome Fantasia FINALITY BELLE CENTER (MATRIZ)
CNPJ 37.455.755/0001-90	Endereço AVENIDA ISAAC POVOAS, 763
Bairro / Distrito CENTRO	CEP 78045-440
Município 5103403 - CUIABA	Telefone 3322-5583
UF MT	País 1058 - BRASIL
Inscrição Estadual 131397567	Inscrição Estadual do Substituto Tributário
Inscrição Municipal	Município da Ocorrência do Fato Gerador do ICMS 5103403
CNAE Fiscal	Código de Regime Tributário 3 - Regime Normal

Dados do Destinatário

Nome / Razão Social INSTITUTO DESENVOLVIMENTO HUMANO IDH - MT	Endereço
CNPJ	

Código do Produto

493

Código EX da TIPI**Valor do Desconto**

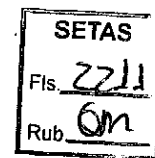
75,60

Código NCM

33049910

CFOP

5102

Valor Total do Frete**Outras Despesas Acessórias****Valor do Seguro****Indicador de Composição do Valor Total da NF-e**

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial**Unidade Comercial**

UN

Quantidade Comercial

8,0000

Código EAN Tributável**Unidade Tributável**

UN

Quantidade Tributável

8,0000

Valor unitário de comercialização

63,0000000000

Valor unitário de tributação

63,0000000000

Número do pedido de compra**Item do pedido de compra****Valor Aproximado dos Tributos****Número da FCI****ICMS Normal e ST****Origem da Mercadoria**

0 - Nacional

Tributação do ICMS

90 - Outros

Modalidade

0 - Margem Valor Agregado(%)

Percentual Redução de BC do ICMS Normal**Base de Cálculo**

428,40

Alíquota

0,0000

Valor do ICMS

0,00

Modalidade de Determinação da BC do ICMS ST

0 - Preço tabelado ou máx. sugerido

Percentual da Redução de BC do ICMS ST**Percentual da MVA do ICMS ST****Valor da BC do ICMS ST**

428,40

Alíquota do Imposto do ICMS ST

0,0000

Valor do ICMS ST

0,00

Valor ICMS Desonerado**Motivo Desoneração ICMS****PIS****CST**

01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))

Base de Cálculo

428,40

Alíquota

0,6500

Valor

2,78

COFINS**CST**

01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))

Base de Cálculo

428,40

Alíquota

3,0000

Valor

12,85

Totais**ICMS****Base de Cálculo ICMS**

1.054,00

Valor do ICMS

0,00

Valor do ICMS Desonerado

1.054,00

Base de Cálculo ICMS ST

1.054,00

Valor ICMS Substituição

0,00

Valor Total dos Produtos

1.240,00

Valor do Frete

0,00

Valor do Seguro

0,00

Outras Despesas Acessórias

0,00

Valor Total do IPI

0,00

Valor Total da NFe

1.054,00

Valor Total dos Descontos

186,00

Valor Total do II

0,00

Valor do PIS

6,85

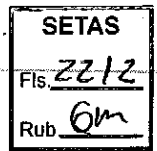
Valor da COFINS

31,62

Valor Aproximado dos Tributos**Dados do Transporte****Modalidade do Frete**

1 - Por Conta do Destinatário

Dados de Cobrança



Fatura

Número
23184101

Valor Original
1.240,00

Valor do Desconto
186,00

Valor Líquido
1.054,00

Informações Adicionais

Formato de Impressão DANFE

1 - DANFE normal, retrato

XSLT: v3.1.0

Informações Complementares de Interesse do Contribuinte

Descrição

desconto para pagamento a vista em deposito bancario.Banco do Brasil Ag: 3325-1 C/c: 12257-2 Daise Regina V. de Mello - MEDuvidas ligar para Marcela Televentas (65) 3322-0751 ou 9219-2732.

Data/Hora Impressão: 05/01/2016 16:16:8

05.901.977/0001-01
Bairro / Distrito
 CRISTO REI
Município
 5108402 - VARZEA GRANDE

UF
 MT

Indicador IE

Inscrição Estadual
 ISENTO

IM

E-mail

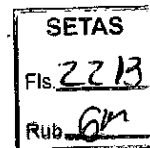
AVENIDA VEREADOR JORGE VITZAK, 286

CEP
 78118-060

Telefone
 (65)3624-3637

País
 1058 - BRASIL

Inscrição SUFRAMA



Dados dos Produtos e Serviços

Num.	Descrição	Qtd.	Unidade Comercial	Valor(R\$)
1	CLEAN MASCARA ULTRA SUAVIZANTE 500G	8,0000	UN	736,00

Código do Produto
 5104

Código NCM
 33049910

Código EX da TIPI

CFOP
 5102

Outras Despesas Acessórias

Valor do Desconto
 110,40

Valor Total do Frete

Valor do Seguro

Indicador de Composição do Valor Total da NF-e

1 - O valor do item (vProd) compõe o valor total da NF-e (vProd)

Código EAN Comercial

Unidade Comercial
 UN

Quantidade Comercial
 8,0000

Código EAN Tributável

Unidade Tributável
 UN

Quantidade Tributável
 8,0000

Valor unitário de comercialização
 92,0000000000

Valor unitário de tributação
 92,0000000000

Número do pedido de compra

Item do pedido de compra

Valor Aproximado dos Tributos

Número da FCI

ICMS Normal e ST

Origem da Mercadoria
 0 - Nacional

Tributação do ICMS
 90 - Outros

Modalidade
 0 - Margem Valor Agregado(%)

Percentual Redução de BC do ICMS Normal

Base de Cálculo
 625,60

Alíquota
 0,0000

Valor do ICMS
 0,00

Modalidade de Determinação da BC do ICMS ST
 0 - Preço tabelado ou máx. sugerido

Percentual da Redução de BC do ICMS ST

Percentual da MVA do ICMS ST

Valor da BC do ICMS ST
 625,60

Alíquota do Imposto do ICMS ST
 0,0000

Valor do ICMS ST
 0,00

Valor ICMS Desonerado

Motivo Desoneração ICMS

PIS

CST

01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))

Base de Cálculo
 625,60

Alíquota
 0,6500

Valor
 4,07

COFINS

CST

01 - Operação Tributável (base de cálculo = valor da operação alíquota normal (cumulativo/não cumulativo))

Base de Cálculo
 625,60

Alíquota
 3,0000

Valor
 18,77

2	CLEAN SOLUCAO DE TRIETA EMOLIENTE-500ML (EPG)	8,0000	UN	504,00
---	---	--------	----	--------



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

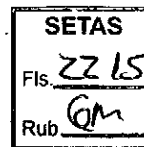
Processos n°s 7.197-8/2013, 14.781-8/2013, 16.034-2/2013, 16.038-5/2013, 16.040-7/2013, 17.271-5/2013, 20.024-7/2013, 22.889-3/2013, 25.402-9/2013, 27.817-3/2013, 29.636-8/2013, 370-0/2014 e 2.625-5/2014 (2 volumes)
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 4-11-2014 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 2.561/2014 – TP

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2013. PRELIMINAR: EXTINGUIR, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, O EXAME DAS VERTENTES CONTAS ANUAIS NA PARTE EM QUE SE IMPUTA À EX-SUPERINTENDENTE DO GANHA TEMPO A RESPONSABILIDADE PELAS IRREGULARIDADES DESCRITAS NOS ITENS 4.1 E 5.1. MÉRITO: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. INSTAURAÇÃO DE TOMADAS DE CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 7.197-8/2013.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.728/2014 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, **EXTINGUIR**, sem julgamento de mérito, o exame das vertentes contas anuais na parte em que se imputa à Sra. Leandra Aparecida Silva Russo – ex-Superintende do Ganha Tempo a responsabilidade pelas irregularidades descritas nos itens 4.1 e 5.1, ante o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva, na forma do artigo 144 da Resolução nº 14/2007 c/c o artigo 267, VI, do CPC; e, no mérito, julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, relativas ao exercício de 2013, gestão da Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa, sendo as Sras. Solange Maria Gomes Pinto – gerente de Convênios e Maria Joana Alves de Lima – coordenadora financeira e os Srs. Pascoal Barros da Silva – gerente de Patrimônio, Augusto Gomes do Rosário Júnior – coordenador contábil e Rodrigo de Marchi – ordenador de despesas, todos do Núcleo



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Administração; **recomendando** à atual gestão que: **a)** atente-se as regras da Lei nº 8.666/1993 e demais legislações pertinentes à licitação, planejando as aquisições do órgão de acordo com as rotinas e necessidades e em especial a formalização de planos de trabalho e descrição dos objetos dos contratos celebrados; e, **b)** implemente o controle interno do órgão, principalmente quanto as irregularidades apontadas pela Equipe Técnica deste Tribunal; e, ainda, **determinando** à atual gestão sob pena de aplicação de multa por descumprimento, nos termos do artigo 75, IV, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas c/c artigo 6º da Resolução Normativa nº 17/2010, que: **1) no prazo de 30 dias**, apresente ao Relator das contas anuais do exercício de 2014 o Regimento Interno da Secretaria, devidamente editado e publicado; **2)** implemente o controle das aquisições - nos casos de compra com entrega imediata - analisando sempre a viabilidade técnica e a logística necessária para sua efetivação (§ 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/1993); **3) instaure, no prazo de 30 dias**, Tomada de Contas Especial dos Convênios nº 007/2013/SETAS e nº 034/2013/SETAS, ambos celebrados com o INDESP – Instituto de Desenvolvimento Profissional do Brasil, por força do disposto no § 2º do artigo 43 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009, em face da não apresentação de prestação de contas pelo conveniente, encaminhando-se as conclusões ao Relator das contas da SETAS do exercício de 2014, **no prazo de 60 dias**, a contar da instauração da referida Tomada de Contas Especial; **4)** elabore as minutas e os respectivos contratos com maior clareza, em consonância com as necessidades previstas nos planos de trabalho, organizando de maneira racional e cronológica; **5)** abstenha-se de fixar prazos de vigência para execução do objeto de convênios incompatíveis com a natureza jurídica da execução, se "instantânea" ou "continuada"; **6)** elabore estudos de viabilidade técnica na elaboração dos convênios e suas respectivas vigências, considerando a logística e a infraestrutura dos municípios participantes para que se possa corrigir eventuais distorções bem como ajudá-los a suplantar as dificuldades, como as que se declarou nos autos, na intempestividade das prestações de contas; **7)** envide esforços no sentido de implementar o(s) setor(es) que lidam com a instrumentalização dos convênios, desde sua proposição até sua conclusão, alimentando o sistema SIGCON dentro dos prazos estipulados na IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009; **8)** atualize e alimente a base de dados do SIGPAT - Sistema Integrado de Gestão Patrimonial com os dados e informações decorrentes do inventário físico-financeiro dos bens móveis; **9)** proceda à retificação dos registros contábeis, e correspondente publicação, **no prazo de 15 dias** a contar da conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário de Bens Imóveis, de modo a que o registro dos bens móveis junto ao Balanço Patrimonial da SETAS-MT seja compatível à documentação físico financeira de sua existência; e, **10)** apresente ao Relator cópia do Ato de Retificação devidamente publicado, **no prazo de 5 dias** a contar da respectiva



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

retificação; e, por fim, nos termos dos artigos 4º, III, § 2º, e 6º, II, "a", da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Rodrigo de Marchi a **multa de 22 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT para a irregularidade 2.1, não contemplada no anexo da Resolução Normativa nº 40/2013, classificada pelo Relator como grave, relacionada a realização de despesas sem a formalização de contrato; e, **b)** 11 UPFs/MT para a irregularidade 7.1 - IB 01, relacionada a convênio e de natureza grave, que consistiu na inércia diante da não apresentação das prestações de contas dos convênios – Programa Natal da Família 2013, após expirado o prazo; **aplicar** à Sra. Maria Joana Alves Lima a **multa de 11 UPFs/MT**, em razão da irregularidade nº 2.1, não contemplada no anexo da Resolução Normativa nº 40/2013, classificada pelo Relator como grave, relacionada a realização de despesas sem a formalização de contrato; **aplicar** à Sra. Solange Maria Gomes Pinto a **multa de 22 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT para a irregularidade 7.1 - IB 01, relacionada a convênio e de natureza grave, que consistiu na inércia diante da não apresentação das prestações de contas dos convênios – Programa Natal da Família 2013, após expirado o prazo; e, **b)** 11 UPFs/MT para a irregularidade 8.1 - IB 03, relacionada a convênio e de natureza grave, que consistiu na inércia diante da não apresentação das prestações de contas dos convênios após expirado o prazo; **aplicar** aos Srs. Pascoal Barros da Silva e Augusto Gomes do Rosário Júnior a **multa de 11 UPFs/MT**, para cada um, em razão da irregularidade nº 12.1 - CB 04, relacionada a divergência nos registros dos bens patrimoniais; cujas multas deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os interessados poderão requerer o parcelamento das multas impostas desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados da sua publicação no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, como estabelecido no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente de que a desobediência às determinações ora impostas poderá ensejar a irregularidade das contas subsequentes, nos termos dos artigos 193, § 1º, e 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. **Determina-se** à Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria que, **no prazo de 15 dias: a)** instaure Tomada de Contas levando-se em conta os critérios como premissas básicas de cálculo e metodologia de cálculo expostas no voto, para se apurar os fortes indícios de dano ao erário decorrente de sobrepreço na licitação dos serviços por meio do Pregão nº 003/2013/SETAS, bem como o superfaturamento decorrente deste sobrepreço no Contrato nº 030/2013/SETAS, celebrado com a empresa A. V. Nonato, e do conseqüente, concluindo-a, **no prazo de 120 dias** a contar da sua instauração; **b)** instaure Tomada de Contas dos 144 Convênios do Programa Natal da Família 2013 irregularidade nº 7.1, com vistas a verificar a integralidade, efetividade,



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

economicidade e regularidade da execução de cada qual deles, aferindo, em especial, as Tomadas de Contas prestadas, concluindo-a **no prazo de 120 dias** a contar da sua instauração; e, **c)** instaure Tomada de Contas do Convênio nº 003/2013/SETAS, celebrado com o Instituto de Desenvolvimento Humano de MT, no valor de R\$ 3.404.078,40, com vistas a implementação do projeto "Qualifica MT VIII", que visa oferecer cursos de mão-de-obra qualificada em vários municípios mato-grossenses com meta de atender 1.660 alunos, com vistas a verificar a legalidade, legitimidade, integralidade, efetividade, economicidade e regularidade da celebração, formação, execução e prestação de contas deste convênio. **Encaminhe-se** cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, para conhecimento e providências acerca das citadas determinações. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Presidiu este julgamento, em substituição legal, o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

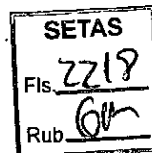
Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Case Barão de Macaço - 1ª Sede
1953

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
2013



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos nºs 7.197-8/2013, 14.781-8/2013, 16.034-2/2013, 16.038-5/2013, 16.040-7/2013, 17.271-5/2013, 20.024-7/2013, 22.889-3/2013, 25.402-9/2013, 27.817-3/2013, 29.636-8/2013, 370-0/2014 e 2.625-5/2014 (2 volumes)
Interessada SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2013 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro
Relator Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 4-11-2014 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 2.561/2014 – TP

Sala das Sessões, 4 de novembro de 2014.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI – Vice-Presidente
Presidente em substituição legal

LUIZ CARLOS PEREIRA - Relator
Conselheiro Substituto

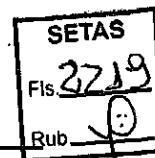
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador Geral de Contas Substituto

1953

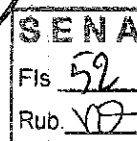
2014



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS



CONVÊNIO Nº 003/2013



Que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS** e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO - IDH-MT**, para os fins que especifica.

Processo nº 33732/2013

A **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS**, com sede à Av. Transversal, Bloco B, Centro Político Administrativo - CPA, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.507.415/0009-00, neste ato representada por sua Secretária de Estado a Sra. **ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 632.757.401-72, portadora do RG nº. 38.758.764 - SSP/PR, residente e domiciliada na Av. Brasília nº. 285, Apto 1.801, Edifício Riviera das Américas, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, no uso das atribuições que lhe confere o Ato de Nomeação nº. 6.415/2010, publicado no DOE/MT de 29/12/2010, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e de outro lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO - IDH-MT**, inscrito no CNPJ/MF nº. 05.901.977/0001-01, com sede na Av. Vereador Jorge Vitzak nº. 286, Várzea Grande/MT, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **AROLDO PORTELA DA SILVA**, portador do RG nº. 08264074 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº. 537.405.561-53, residente e domiciliado na Rua Rio Itiquira, Quadra 19, Casa 13, Bairro Grande Terceiro, Cuiabá/MT, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO** que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/1993, Lei nº. 4.320/64 de 17/03/1964, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 003/2009 de 14/05/2009, Decreto nº 5.126/2005 e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, como também, pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a integração de políticas públicas de qualificação profissional e social, com a implementação do Projeto QUALIFICA MATO GROSSO VIII, que visa oferecer cursos que atendam a demanda de mão-de-obra qualificada em vários municípios, sempre voltados para o perfil econômico de cada um, priorizando sempre as áreas mais carentes. Ampliando dessa forma a probabilidade de obtenção de trabalho e emprego para as pessoas beneficiadas pelo projeto. A meta de atendimento é de 1.660 alunos, abrangendo 19 municípios que encaminharam demandas e foram avalizados pelos conselhos municipais de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, define o objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas e fases da execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, cronograma de desembolso, prazos de início e conclusão e diretrizes gerais de execução.

Parágrafo Único. Para o alcance do objeto do presente Convênio, as partes obrigam-se a cumprir **RIGOROSAMENTE** o Plano de Trabalho e o Manual de Orientações da Qualificação Inicial e Continuada da SETAS, que será entregue no ato da assinatura deste Convênio bem como fará parte integrante do processo, sob pena de sofrer sanções legais. Caso haja necessidade de serem efetuadas retificações, a parte interessada deverá solicitar via ofício, contendo justificativa a ser analisada e/ou aprovada, conforme entendimento quanto a sua relevância.



SENA	SETAS
Fis. 53	Fis. 2200
Rub. 10	Rub. 1

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - DA CONCEDENTE:

- Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, através da Superintendência de Qualificação Profissional da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS;
- Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- Prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- Analisar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas relativas ao objeto do presente Convênio;
- Analisar e aprovar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem mudança do objeto;
- Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto deste Convênio.
- Proceder ao tombamento e a incorporação ao seu patrimônio, dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou constituídos com recursos deste Convênio, bem como efetuar doação ao **CONVENENTE** para continuidade da ação financiada, caso seja de seu interesse, de acordo com a legislação pertinente.

II - DO CONVENENTE

1 - Em relação às normas a serem observadas:

- Executar e gerenciar o objeto deste Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho e o MANUAL DE ORIENTAÇÕES DA QUALIFICAÇÃO INICIAL E CONTINUADA da SETAS, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados;
- Realizar a programação das atividades no prazo previsto no cronograma de execução apresentado à **CONCEDENTE**, de acordo com o projeto básico, parte integrante e indissociável do presente Convênio;
- Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas de acordo com as orientações e normas expedidas pela **CONCEDENTE**;

2 - Em relação aos cursos a serem ministrados:

- Assegurar a qualidade pedagógica das atividades de iniciação e qualificação profissional;
- Proceder às alterações do cronograma de execução dos cursos/atividades somente com autorização da **CONCEDENTE**, mediante solicitação por escrito, nos casos excepcionais devidamente justificados, em até 05 (cinco) dias úteis antes do início das ações;
- Registrar, por meio de fotografias, as ações de educação profissional, devendo o **CONVENENTE** repassá-las à **CONCEDENTE**, no relatório final;
- Executar os cursos no tempo previsto, conforme Plano de Trabalho, sendo possível alteração, desde que autorizada pela **CONCEDENTE**;
- Adotar todos os critérios de segurança e providenciar para que todos os envolvidos cumpram as normas internas em relação às instalações e aos serviços executados;
- Iniciar os cursos com número de alunos previsto no Plano de Trabalho, sendo vedado o número inferior;
- Oferecer equipamentos, material permanente e material de consumo para a execução dos cursos, observando a qualidade e a quantidade suficientes para os alunos matriculados, bem como espaço físico adequado, com boa iluminação, ventilação, higiene e segurança;
- Promover a abertura e o encerramento dos cursos, sempre que possível, em parceria com a **CONCEDENTE**;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS

SENA
Fis. 54
Rub. 10

SETAS
Fis. 222
Rub. 10

- i) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais - qualificados e evidentemente capacitados para ministrar os cursos - necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias; descanso semanal; licença; falta ao serviço; demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência de sua condição de prestadora de serviços, sem qualquer solidariedade da **CONCEDENTE**, mantendo a respectiva documentação em arquivo, para as inspeções que se fizerem necessárias;

3 - Em relação aos educandos:

- a) Acompanhar e avaliar a participação e a qualidade dos cursos realizados;
- b) Responsabilizar-se pelo preenchimento correto das fichas de inscrição dos alunos, respondendo civil e criminalmente pela inverdade das informações;
- c) Com apoio da SETAS e do SINE realizar o processo de inscrição, procedendo o cadastramento, recrutamento e seleção dos educandos;
- d) Confeccionar as fichas de inscrição conforme modelo e logomarcas disponibilizadas no Manual de Orientações da SETAS;
- e) Informar aos selecionados o endereço e horário da realização dos cursos, através de correspondência ou outros meios de comunicação disponíveis, de acordo com a realidade de cada local;
- f) Confeccionar e disponibilizar aos alunos, no início dos cursos, material didático, mediante controle interno;
- g) Providenciar seguro de vida contra acidente pessoal, obrigatório para os envolvidos no programa e vale transporte (quando for o caso), mediante controle interno (recibos);
- h) Inserir outros inscritos nas vagas dos educandos evadidos ou desistentes, desde que possível aos novos alunos realizarem o curso com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) de carga horária, disponibilizando a estes o recebimento do material constante no item anterior, sob pena de não serem considerados numericamente para efeito de serviços efetivamente prestados, sendo obstado o pagamento referente ao substituto e aplicada multa prevista neste Convênio;
- i) Informar aos educandos sobre o mercado de trabalho;
- j) Desconsiderar o educando que não tiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mínima comprovada;
- k) Adotar medidas pedagógicas e administrativas adequadas para atender o número de alunos por turma.

4 - Em relação à fiscalização dos serviços prestados:

- a) Declarar aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de fiscalização, avaliação e controle a serem adotados pela **CONCEDENTE**;
- b) Fornecer informações sempre que solicitadas pela **CONCEDENTE** e encaminhar a esta os relatórios indispensáveis ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das ações previstas neste Convênio;
- c) Exigir dos monitores o devido preenchimento dos diários de classe, constando os dias letivos previstos no calendário do curso, as aulas de reposição e o conteúdo dado no respectivo dia;
- d) Acatar os modelos de relatórios e instrumentos de acompanhamento de supervisão constantes do MANUAL DE ORIENTAÇÕES;
- e) Entregar o relatório final, impreterivelmente, dentro de 30(trinta) dias, após o término do prazo da execução deste Convênio, sob pena de se aplicarem as multas previstas no Convênio;
- f) Disponibilizar e responsabilizar-se pela fidedignidade e veracidade das informações da documentação contábil, financeira, administrativa e pedagógica do referido Convênio, que deverá ser assinada por profissional, habilitado, e disponibilizá-la para fins de supervisão da **CONCEDENTE** e demais entidades contratadas;
- g) Responder por qualquer prejuízo que por ventura venha causar à administração ou a terceiros, no cumprimento da execução das ações deste Convênio;
- h) Facilitar a fiscalização que deverá ser procedida por órgãos estaduais, pela SETAS e/ou Conselhos do



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS

SENA
Fis. 55
Rub. 107

SENAS
Fis. 22
Rub. 0

Trabalho Estadual e Municipais, no cumprimento de normas, cientificando a **CONCEDENTE** dos resultados das inspeções, quando houver, enviando cópias xerográficas dessa documentação à **CONCEDENTE**;

- i) Responsabilizar-se pela má ou inadequada execução dos serviços prestados e estipulados no Convênio, não se eximindo nem mesmo diante da omissão, total ou parcial da supervisão da **CONCEDENTE**, ou a quem esta delegar;
- j) Assumir inteira responsabilidade pelas suas obrigações sociais, trabalhistas e comerciais de seus empregados, bem como as obrigações de natureza fiscal, acrescidos de recursos materiais; transporte; seguros de qualquer natureza; perdas eventuais; despesas administrativas; tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste Convênio, devendo, a qualquer tempo, apresentar comprovantes e certidões negativas dos mesmos, mantendo essa documentação arquivada e em dia, para eventuais averiguações, apresentando a mesma sempre que solicitado pela **CONCEDENTE** ou pela entidade fiscalizadora, imediatamente; ressalvando que a sua inadimplência não transfere, de modo algum, à **CONCEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o valor do Convênio;
- k) Manter arquivados, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data do último pagamento, os registros contábeis referentes à execução do objeto do Convênio, bem como os documentos originais: ficha de inscrição; lista de frequência com assinatura diária dos alunos; diário de classe; recibo de vale transporte e alimentação (quando for o caso), e do material didático.

5 - Em relação aos certificados de conclusão dos cursos:

- a) Emitir os certificados dos cursos conforme modelo definido pela **CONCEDENTE**, sem rasuras, sujeiras, erros de digitação ou qualquer outra irregularidade que possa inviabilizar a entrega dos mesmos, ficando a critério da **CONCEDENTE** a definição das irregularidades, sob pena de serem confeccionados novamente;
- b) Emitir e entregar aos alunos em até 30 (trinta) dias úteis após o encerramento dos cursos, os certificados assinados pela Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS e pelo **CONVENENTE** e registrado em lista com o nome completo e a assinatura de todos os alunos concluintes e aprovados, bem como, nome do curso, município e instrutor;
- c) Solicitar cópia de documento de identificação de cada aluno, que deverá ser encaminhada à **CONCEDENTE**, juntamente com os certificados para coleta de assinaturas da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS;
- d) Manter os certificados para serem entregues a posteriori, aos alunos que concluíram o curso com aprovação e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), mas que não compareceram na data prevista para entrega dos mesmos.

6 - relação ao pagamento dos serviços prestados pela CONVENENTE:

- a) Devolver obrigatoriamente o valor proporcional às turmas canceladas, desde que não tenha havido substituição ou remanejo autorizado pela mesma, manter em dia os recolhimentos fiscais nos termos em que foi habilitada, sendo que no caso de regularidade fiscal com o INSS e o FGTS, estas deverão ser comprovadas através de certidão para liberação do pagamento e que sejam juntadas ao processo de pagamento.

Parágrafo Primeiro. Não poderá ocorrer ausência injustificada do monitor no local de execução do curso. Na falta daquele, será obrigatória a reposição da aula para complementar a carga horária, bem como o registro dessa aula de reposição no diário de classe e em lista de frequência.

Parágrafo Segundo. A carga horária diária não poderá ser estabelecida de modo extenso, prejudicando a qualidade do processo ensino-aprendizagem. A carga horária máxima permitida será de 40 (quarenta) e a carga horária diária máxima será de 04 (quatro) horas. Caso haja necessidade de serem efetuadas retificações, a parte interessada deverá solicitar via ofício, contendo justificativa a ser analisada e/ou aprovada.

Parágrafo Terceiro. As cargas horárias previstas (diária/total) não poderão ser reduzidas em hipótese alguma.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS

SENA
Fls. 56
Rub. 17

SETAS
Fls. 223
Rub. 0

Parágrafo Quarto. Até a conclusão do curso, é vedado:

- Excluir da lista de freqüência alunos evadidos (que deixaram de freqüentar as aulas) ou desistentes (que fizeram a inscrição, mas não chegaram a freqüentar nenhuma aula);
- Deixar de registrar as respectivas situações (evasão ou desistência);
- Substituir os nomes dos evadidos e dos desistentes das listas de freqüências.

Parágrafo Quinto. Somente é possível a inserção de pessoa inscrita na vaga remanescente deixada pelo aluno evadido ou desistente se o curso não tiver atingido 25% (vinte e cinco por cento) de sua carga horária, procedendo à inclusão do nome do novo aluno nas listas de freqüências, obedecendo à seqüência numérica desta.

Parágrafo Sexto. As rasuras nos registros do monitor deverão estar justificadas e rubricadas pelo mesmo, no campo onde elas se deram.

Parágrafo Sétimo. O registro do nome do aluno deverá ser igual em todos os instrumentos pedagógicos, estando, rigorosamente, como no documento que originou sua matrícula.

Parágrafo Oitavo. Na lista de freqüência diária, a assinatura do aluno deverá ser exclusivamente, realizada com caneta esferográfica azul ou preta;

Parágrafo Nono. No caso de evasão, acima do limite de 20% do total de matrículas prevista no projeto, em comum acordo com a SETAS, desenvolverá turmas adicionais por sua inteira responsabilidade e custó, até atingir o percentual de 10% de evasão do Convênio.

Parágrafo Décimo. Movimentar os recursos financeiros liberados pela **CONCEDENTE** em conta corrente específica e aplicá-los, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira ou operação de mercado aberto, lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização dos recursos, de acordo com o art. 19 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009:

- Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, à **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, na data de conclusão ou extinção;
- Restituir à **CONCEDENTE** o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - quando não for executado o objeto pactuado;
 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- Recolher a conta corrente da **CONCEDENTE** ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio;
- Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênios - SIGCon, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com os dados relativos à execução deste Convênio, como execução das metas, empenhos, liquidações, pagamentos efetuados, etc;
- Prestar contas de acordo com o descrito na cláusula décima deste Convênio;
- Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais, e trabalhistas oriundos do cumprimento deste instrumento.

Parágrafo Décimo Primeiro. É vedada aos partícipes a prática, tolerância ou admissão, durante o a execução deste Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, das seguintes situações:

- realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- aditamento do Convênio para alteração do objeto pactuado;



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS

SENA
Fls. 57
Rub. 117

SETA
Fls. 2.24
Rub. 1

IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VII - realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária;

VIII - realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pela **CONCEDENTE**;

IX - transferência de recursos ou bens para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, encerrando em **01/02/2014**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que devidamente justificado e anterior ao término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução deste Convênio importam em **R\$ 3.414.078,40 (três milhões quatrocentos e quatorze mil setenta e oito reais e quarenta centavos)**, que serão transferidos pela **CONCEDENTE** de acordo com o Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução deste Convênio estão consignados no seguinte orçamento:

Órgão / Unidade: 22101 - SETAS

Programa: 102 - GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Projeto/Atividade: 1214 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA GERAÇÃO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Fonte de Recurso: 172

Natureza de Despesa:

33.50.30 - R\$ 407.023,60

33.50.36 - R\$ 1.061.634,40

33.50.39 - R\$ 1.945.420,40

TOTAL - R\$ 3.414.078,40

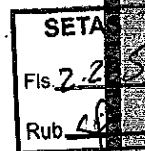
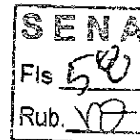
CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O repasse de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste Convênio obedecerá o Plano de Trabalho tendo por base o Cronograma de Desembolso e, como parâmetro para sua elaboração e definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, com as normas e procedimentos do Sistema Interado de Planejamento, Orçamento e Finanças do Estado de Mato Grosso - FIPLAN, administrado pela Secretaria de Estado de Fazenda, e ao prescrito na IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro. Quando a liberação dos recursos ocorrerem em 03 (três) ou mais parcelas, a Prestação de Contas Parcial referente à execução da primeira parcela é condição para a liberação da terceira parcela; a Prestação de Contas Parcial referente à execução da segunda parcela, para liberação



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS



da quarta parcela, e assim sucessivamente, conforme § 2º do art. 20 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009.

Parágrafo Segundo. Os recursos transferidos serão mantidos pelo **CONVENENTE** na **Conta Corrente nº 32523-6 - Agência nº 0046-9 - 001 - Banco do Brasil**, somente sendo permitidos créditos oriundos deste Convênio e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica por fornecedor ou, ainda, para aplicação no mercado financeiro.

Parágrafo Terceiro. Os recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em:

- I - Caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II - Fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização dos recursos, de acordo com o art. 19 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE nº 003/2009, quando sua utilização estiver previstas para prazos menores que um mês.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quinto. Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da prestação de contas será feita no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

Parágrafo Sexto. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração da Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO

O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. Caso seja concluída a execução das metas objeto deste Convênio e ainda existirem recursos financeiros não utilizados, o **CONVENENTE** poderá solicitar a ampliação das metas e a utilização destes recursos, ficando a autorização a critério da **CONCEDENTE**, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - exista prazo suficiente para executá-las dentro da vigência;
- II - o montante dos recursos não utilizados não ultrapasse a 10% (dez por cento) do valor do Convênio.

Parágrafo Segundo. As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos originais, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio.

Parágrafo Terceiro. Os documentos referidos no parágrafo anterior deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de aprovação da Prestação de Contas Final, pelo Tribunal de Contas do Estado.

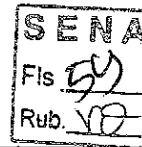
Parágrafo Quarto. Na hipótese de o **CONVENENTE** utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada em posse daquele, prazo fixado no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto. É vedado o rateio de despesas de custeio e manutenção de despesas das instalações físicas onde serão ministrados os cursos, assim como, das instalações físicas do **CONVENENTE** e suas Unidades Operacionais, com recursos deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS



A função gerencial e fiscalizadora será exercida pela CONCEDENTE, através da Superintendência de Qualificação da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETAS, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações das unidades de controle interno e externo. A Gestão deste Convênio caberá à Sra. ELZIRA BATISTA DE JESUS, Superintendente de Qualificação Profissional da SETAS, ou quem vier a substituí-la, tendo como atribuição e responsabilidade a fiscalização e administração da execução do Convênio, devendo:

- a) Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre as partes;
- b) Coordenar o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas com o objeto conveniado, para que o ritmo normal de execução do serviço não venha a ser afetado por problemas internos do Órgão;
- c) Administrar a execução dos serviços contratados bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, observadas as normas da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa SEPLAN/SEFAZ/AGE nº. 03/2009.

Parágrafo Primeiro. A CONCEDENTE tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Convênio a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada.

Parágrafo Segundo. Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o ordenador de despesas da CONCEDENTE poderá delegar competência para acompanhamento da execução deste Convênio a dirigentes de órgãos ou entidades pertencentes à Administração Estadual que se situem próximos ao local da execução do objeto deste Convênio.

Parágrafo Terceiro. Os servidores do órgão de controle interno, ao qual esteja subordinada a CONCEDENTE, têm livre acesso, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

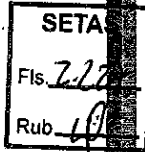
CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser encaminhada para a SETAS, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, a qual será constituída de:

- a) Cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos, de seus Termos Aditivos, e respectivas publicações;
- b) Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e, os saldos - ANEXO VI;
- d) Relatório de Cumprimento do Objeto - ANEXO VII;
- e) Relatório de Execução Física - ANEXO VIII;
- f) Relatório de Execução Financeira - ANEXO IX;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados - ANEXO X;
- h) Conciliação Bancária (Final) - ANEXO XI;
- i) Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio) - ANEXO XII;
- j) Termo de devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso Anexo XIII;
- k) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota e ficha de tombamento, quando for o caso Anexo XIV;
- l) Cópias legíveis das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do Convênio e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome do CONVENENTE;
- m) Cópia dos cheques, notas de ordens bancárias e /ou transferências eletrônicas;
- n) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamentos, quando for o caso;
- o) Extrato da Conta da Corrente Bancária e da Conta de Aplicação Financeira, do início do Convênio até o encerramento das contas.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS



- p) Cópias legíveis dos documentos relativos à licitação, inclusive os referentes à adjudicação e homologação ou, justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade ou ainda, quando for o caso, dispensa de licitação e cotação de preços com no mínimo 03 (três) propostas válidas para cada compra e/ou serviço, com o respectivo embasamento legal;
- q) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na Conta Corrente indicada pela **CONCEDENTE**, quando recolhido ao tesouro estadual;
- r) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à Conta Corrente indicada pela **CONCEDENTE**, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Toda documentação deve estar com o número do Convênio ou Similar, devidamente atestada, assinada e com a identificação do atestando;

Parágrafo Segundo. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do **CONVENENTE** e, devidamente identificadas com referência ao título e ao número deste Convênio.

Parágrafo Terceiro. Considera-se saldo do Convênio todos os recursos não utilizados durante sua vigência, oriundos de:

I - liberações efetuadas pela **CONCEDENTE** e da contrapartida do **CONVENENTE**;

II - rendimento de aplicação financeira dos recursos recebidos da **CONCEDENTE** e da contrapartida.

Parágrafo Quarto. A não apresentação ou a não regularização da prestação de contas apresentada, dentro dos prazos estabelecidos no caput desta cláusula, constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de novo convênio, até que sejam dirimidas as causas impeditivas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

A inexecução ou execução parcial deste instrumento pelo **CONVENENTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ocasionar a revisão de ofício do mesmo, sua rescisão ou a instauração da competente tomada de contas especial, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelo setor competente da **CONCEDENTE**, por determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão por determinação do Órgão de controle interno do Estado, na forma prevista na IN conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE n° 003/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado em quaisquer de suas Cláusulas e disposições, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, desde que não alterado seu objeto.

Parágrafo Primeiro. É entendida como alteração do objeto deste Convênio a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

Parágrafo Segundo. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante proposta de alteração a ser apresentada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do período de vigência, tempo necessário para análise pela Área Técnica e decisão.

Parágrafo Terceiro. Quando se tratar apenas de alteração da programação da execução do Convênio, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, por ofício, que será previamente apreciada pela Área Técnica e submetida à aprovação da autoridade competente da **CONCEDENTE**, que poderá aprová-la por ato de ofício, não necessitando a celebração de Termo Aditivo.

Parágrafo Quarto. Excepcionalmente, quando se tratar de aditamento com repasse de novos recursos, o **CONVENENTE** deverá encaminhar a prestação de contas parcial que demonstre a execução dos repasses realizados, assim como o novo Plano de Trabalho.

Parágrafo Quinto. Todas as alterações descritas nesta Cláusula estão sujeitas ao registro pela **CONCEDENTE** no SIGCon, quando for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETAS



Fis. 61
Rub. 107

SETA
Fis. 7.72
Rub. 18

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

A qualquer tempo, os Partícipes podem rescindir em comum acordo este Convênio ou denunciá-lo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas, em qualquer das hipóteses, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo primeiro. Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas, principalmente quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos transferidos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Sexta - Da Liberação dos Recursos;
- III - falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial.

Parágrafo segundo. A rescisão deste Convênio, quando motivada por uma das situações explicitadas no parágrafo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial pelo setor competente da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO


Para eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos, a **CONCEDENTE** providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de seus respectivos extratos, no prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir da data da assinatura, nos termos do art. 17 da IN Conjunta SEPLAN/SEFAZ/AGE-MT nº 003/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Convênio, que não possam ser resolvidas em comum acordo entre as partes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.


Firmam este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Cuiabá-MT, 25 de fevereiro de 2013.


ROSELIDE DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social


AROLDO PORTELA DA SILVA
Presidente do Instituto de Desenvolvimento Humano de Mato Grosso

TESTEMUNHAS:


NOME: SOLANGE MARIA GOMES PINTO
RG Nº 323433-8 SBP/MT

NOME: _____
RG Nº: _____



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Coordenadoria de Expediente - Gerência de Protocolo
Fones: (65) 3613 7574 / 3613 7572 / 3613 7573



Nº. Protocolo 19046 D

Ano 2016

CUIABÁ-MT, 01/02/2016

Procedência: 1115476 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

Principal: 1115476 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL

Assunto: DOCUMENTACAO

Palavra Chave: DOCUMENTACAO

Secundário:

Descrição: ENCAMINHA DETERMINACOES CONTIDAS NO ACORDAO NR 2561/2014 REFERENTE AO PROCESSO NR 71978/2013

SENHOR ORDENADOR

OS DOCUMENTOS FORAM APRESENTADOS DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2009 E NO MANUAL DE ORIENTAÇÃO DA REMESSA DE DOCUMENTOS AO TCE/MT, ABAIXO INDICADAS, ESTANDO APTOS A SEREM PROTOCOLADOS.

REQUISITOS OBRIGATÓRIOS:

- FOLHAS NUMERADAS
- FOLHAS RUBRICADAS
- ENCAMINHADO INDICE, COM INDICACAO DA PAGINA EM QUE SE ENCONTRA CADA DOCUMENTO.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO PRECISA DO ASSUNTO OU PROCESSO A QUE SE REFEREM OS DOCUMENTOS.
- OFICIO DE ENCAMINHAMENTO CONTENDO INDICACAO DO CPF, RG E ENDERECO DO ORDENADOR DA DESPESA.

Relator MOISES MACIEL
Procurador GUSTAVO DESCHAMPS



OF.N.º040/16/GAB-SEC/SETAS/MT

Cuiabá 25 de janeiro de 2016.

Ao Exmo. Sr.
CONSELHEIRO MOISES MACIEL
Quarta Relatoria
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso
Centro Político e Administrativo – CPA

Referência:	
Processo nº	PROCESSO Nº. 365546/2014 – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - MT

Senhor Conselheiro,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar à Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria o **Processo nº 365546/2014, IX volumes, referente ao convênio 003/2013**, cujo objetivo foi implantação do “PROGRAMA QUALIFICA MATO GROSSO VIII”, proporcionando a capacitação profissional de pessoas desempregadas ou em risco de desemprego, conforme determinação do **acórdão nº 2.561/2014 – TP**, referente às contas anuais de gestão do exercício de 2013 e balancetes referentes aos meses de janeiro a dezembro da Secretária de Estado de Trabalho e Assistência Social.

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente.

VALDINEY ANTÔNIO DE ARRUDA
Secretário de Estado de Trabalho e
Assistência Social



fu-dicol

CÓPIA

Ofício nº. 020/2016/GAB/SETAS

Cuiabá/MT, 11 de janeiro de 2016.

A

Coordenadoria especializada de defesa da Probidade Administrativa e do Patrimônio Público do Estado de Mato Grosso
Exmo. Dr. Clóvis de Almeida Júnior
Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº
Setor D - Centro Político e Administrativo - Cuiabá/MT
CEP: 78049-928

Excelentíssimo Senhor Promotor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, valho-me do presente expediente para encaminhar cópia do convênio de nº. 003/2013, firmado com a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e o **Instituto de Desenvolvimento Humano**, com o objetivo de executar o Projeto Qualifica-MT VIII - como instrumento a integração das políticas públicas de qualificação profissional e social, visa oferecer cursos que atendam as demandas de mão de obra qualificada existentes em cada município. Ampliando desta forma, a probabilidade de obtenção de trabalho e emprego para as pessoas beneficiadas pelo projeto.

Os recursos foram repassados à conta do IDH num montante de R\$ 3.414.078,40 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E QUATORZE MIL SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) disponibilizados mediante assinatura do Convênio.

Ocorre que durante verificação das Notas fiscais apresentadas pelo Instituto IDH em decorrência do convênio em questão, foram verificadas inúmeras irregularidades graves nos referidos documentos, os quais se constituiriam, ao menos em tese, no cometimento de crimes fiscais, eis que as notas em questão foram emitidas mediante fraude, material e ideológica, registrando serviços que não teriam sido realizados ou expressando valores diversos da realidade fática.

Esclarecemos ainda que, os convênios firmados com referido instituto constam do Processo de Investigação Criminal – PIC nº. 003/2013/GAECO – denominado de “Operação Arqueiro”.

Diante do exposto, solicita-se a Vossa Excelência os procedimentos cabíveis destinados a apurar a ocorrência de ilicitudes decorrentes da emissão das notas fiscais aqui mencionadas.

Atenciosamente,

Mariê R. Ferreira
Mariê Ferreira

Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social
“Em Substituição Legal”

14:34 14/01/2016 01:09:75 NUNCA DE SETAS DO PRONUNCIAMENTO



Muricio / El

CÓPIA

Ofício nº.019/2016/GAB/SETAS

Cuiabá/MT, 11 de janeiro de 2016.

A Exma. Sra.
Cleibe Aparecida de Paula
Delegada Titular da Delegacia Especializada de Crimes Fazendários Mato Grosso
Av. Historiador Rubens de Mendonça – 3145 – Complexo III – A – Térreo SEFAZ
Nesta

Excelentíssima Delegada,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, valho-me do presente expediente para encaminhar cópia do convênio de nº. 003/2013, firmado com a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social e o **Instituto de Desenvolvimento Humano**, com o objetivo de executar o Projeto Qualifica-MT VIII - como instrumento a integração das políticas públicas de qualificação profissional e social, visa oferecer cursos que atendam as demandas de mão de obra qualificada existentes em cada município. Ampliando desta forma, a probabilidade de obtenção de trabalho e emprego para as pessoas beneficiadas pelo projeto.

Os recursos foram repassados à conta do IDH num montante de R\$ 3.414.078,40 (TRÊS MILHÕES QUATROCENTOS E QUATORZE MIL SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS) disponibilizados mediante assinatura do Convênio.

Ocorre que durante verificação das Notas fiscais apresentadas pelo Instituto IDH em decorrência do convênio em questão, foram verificadas inúmeras irregularidades graves nos referidos documentos, os quais se constituiriam, ao menos em tese, no cometimento de crimes fiscais, eis que as notas em questão foram emitidas mediante fraude, material e ideológica, registrando serviços que não teriam sido realizados ou expressando valores diversos da realidade fática.

Esclarecemos ainda que, os convênios firmados com referido instituto constam do Processo de Investigação Criminal – PIC nº. 003/2013/GAECO – denominado de “Operação Arqueiro”.

Diante do exposto, solicita-se a Vossa Excelência a abertura do competente inquérito policial destinado a apurar a ocorrência de ilicitudes decorrentes da emissão das notas fiscais aqui mencionadas.

Atenciosamente,

Marilê Ferreira
Marilê Ferreira

Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social
“Em Substituição Legal”

